



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05.439/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS. ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO. Dá-se pela regularidade, concedendo-se os competentes registros, já que preenchidos os preceitos legais.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01.738 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrente de concurso público, realizado pela **Prefeitura Municipal de Poço Dantas**, em junho de 2007, e

CONSIDERANDO que a 2ª Câmara, em sessão realizada em 13/01/2009, através do Acórdão AC2 TC 019/2009, fls 606/608, **JULGOU REGULAR** o concurso público mencionado e **CONCEDEU REGISTRO** aos atos de admissão dos servidores discriminados em seu **anexo I**;

CONSIDERANDO que foi realizada diligência “*in loco*” a fim de coletar dados e informações objetivando subsidiar a análise de pessoal desse Município, tendo os autos retornado à DIGEP, com o objetivo de complementar a relação dos novos atos de exonerações ocorridos após a declaração de regularidade do Concurso, para ponderar sobre a situação contemporânea dos servidores em discussão, bem como foram anexados documentos com novas portarias de nomeação, fls. 632/699;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de Parecer nº 824/10, fls. 751/754, opinou pela: a) regularidade do concurso público em comento, com deferimento de registros aos atos de admissão decorrentes, com exceção das nomeações das candidatas Cartegiana da Silva Maciel, Maria do Carmo da Silva Eugênio e Geralda da Silva Calaça, e b) assinatura de prazo para que seja restaurada a legalidade do concurso, através de apresentação de prova de desistência das candidatas mencionadas pela d. Auditoria, de forma a possibilitar o reconhecimento da legalidade dos atos de admissão das três candidatas mencionadas anteriormente;

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório derradeiro de fl. 781, bem como complementação de instrução de fls. 785/789, após diversas análises, fls. 626/629, 700/701, 749/750, constatou que todos os candidatos interessados foram convocados por edital, fls. 769, em uma mesma data, e que a nomeação de candidatos com classificação inferior não trouxe prejuízo a nenhuma das candidatas, pois todas foram convocadas dentro do número de vagas ofertadas no edital, concluindo pela regularidade do certame, sugerindo o registro aos atos dos admissionais a saber: Cartegiana da Silva Maciel, Maria do Carmo da Silva Eugênio, Wagner de Almeida Silva, Geralda da Silva Calaça, Alexandre Oliveira Silva, José Lamark Araújo Campelo, Expedita Carlos Vieira, Rejane Nunes Sátiro, Alberis Daniel de Oliveira, Kátia Geórgia Dantas de Alencar, Keyller Alyson de Sousa Josias, Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05.439/07

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, da proposta de decisão formulada oralmente pelo Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** os atos de admissão de pessoal, **concedendo-se** os competentes registros dos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Portaria nº	Fls.
Cartegiana da Silva Maciel	Técnico em Enfermagem-SMS	064/2009	633
Maria do Carmo da Silva Eugênio	Técnico em Enfermagem-SMS	065/2009	636
Wagner de Almeida Silva	Professor "B"	066/2009	639
Geralda da Silva Calaça	Professor "B"	068/2009	642
Alexandre Oliveira Silva	Técnico em Agropecuária	071/2009	645
José Lamark Araújo Campelo	Professor "B"	079/2009	648
Expedita Carlos Vieira	Professor "B"	080/2009	651
Rejane Nunes Sátiro	Professor "B"	081/2009	654
Alberis Daniel de Oliveira (*)	Fiscal de Obras e Serv. Urbanos	082/2009	657
Kátia Geórgia Dantas de Alencar	(*) Ag. Administrativo	083/2009	671
Keyller Alyson de Sousa Josias	Professor "A"	013/2008	684
Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa	Enfermeiro – PSF	067/2009	685

(*) nomeações decorrentes de decisão liminar.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de novembro de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL